



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.249/2016

BARBALHA/CE, 25 DE OUTUBRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal o Centro Pró-Memória de Barbalha – Josafá Magalhães entidade de direitos privados que terá duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.752.865/0001-68.

**Art. 2º.** A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ao precedente.

**Parágrafo único.** Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;

III – Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunidade até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2016.

  
**JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

RECEBÇÃO PROTOCOL  
DATA 26/10/16  
HORA  
ASS 